

PA SEI 0032722/2024

Cuida-se de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva on-site de equipamentos servidores, prestados diretamente pela fabricante DELL, para o ambiente de virtualização do TJDFT, tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar (4146634), o Termo de Referência (4149045) e a minuta do Contrato (4434561).

Conforme a deliberação desta SEG (4400956), restou aprovado o Termo de Referência, bem como foram autorizadas a contratação e a realização da despesa, outrora ajustada no valor de **R\$ 346.080,00**.

Ocorre que, nesta fase, a empresa solicitou algumas alterações na minuta, de acordo com o e-mail 4417187, tendo o NUETIC, logo depois, consignado o seguinte, no Despacho 4425148:

Em resposta ao **Despacho 4417190 NUGARC**, que encaminhou a este NUETIC questionamentos quanto à minuta do contrato (4417187), informamos que foi apensada nova **Minuta de Contrato 4418111 NUETIC** com os ajustes solicitados no **Email (4417187) NUGARC** e no **Email 2 (4425145) NUETIC** pela empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Registra-se que foram apensados ao presente PA a atualização do seguintes documentos:

Proposta Comercial da DELL (INEXIGIBILIDADE) (ATUALIZADA 3) (4418871) NUETIC; e

Carta ABINEE da DELL (ATUALIZADA 2) (4419447) NUETIC.

Outrossim, faz-se necessária a avaliação da necessidade de nova apreciação, por parte da CJA, em virtude dos ajustes realizados.

Ato contínuo, sugere-se o encaminhamento ao NUEOR tendo em vista o valor da nova Proposta Comercial da DELL (INEXIGIBILIDADE) (ATUALIZADA 3) (4418871) NUETIC.

Em continuidade, o NUPEP, no Despacho 4431165, registrou que o valor da contratação passou a perfazer o total de R\$ 327.840,00, realizando a análise a seguir:

Trata-se de procedimento visando à contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva On-site de Equipamentos Servidores, Prestados Diretamente Pela Fabricante DELL, para o Ambiente de Virtualização do TJDFT.

Nos termos do despacho SEMA, 4428873, frente à solicitação do NUETIC, 4425148, segue novo Mapa Condensado, 4431104, elaborado com base na nova cotação comercial da empresa, 4418871, perfazendo o valor total de R\$327.840,00 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais) para 21 meses. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 23/5/2025.

Cumpra informar que, ao cotejar o Mapa Condensado anterior, 4318707, com o novo, 4431104, percebe-se uma diferença a menor de R\$54.640,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), permanecendo, portanto, vantajosa, do ponto de vista econômico, a contratação para o TJDFT, considerando-se o exposto nos despachos NUPEP 4290313 e 4311692, na planilha de análise de preços, 4290306, e na autorização concedida pela SEMA, 4312907.

Em tempo, consigna-se que no Termo de Referência - TR, 4149045, o valor da contratação permanece de R\$382.480,00 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

Diante do exposto e não tendo mais atribuições de sua competência neste momento, seguem os autos para prosseguir nos ajustes da minuta do contrato, conforme Despacho SEMA, 4428873.

Ao instruir novamente o procedimento, a COAGEC, no Despacho 4436895, enquadrou a contratação no art. 74, I, c/c §1º, da Lei 14.133/2021, para ser efetivada mediante inexigibilidade de licitação:

Vieram os autos para nova instrução, tendo em vista manifestações da CJA (4384381), NUGARC (4417190), NUETIC (4398990 e 4425148), repercutindo na juntada de novas: proposta comercial (4418871 - validade: mês 18/06/25) e Declaração de Exclusividade - validade: 16/09/25, bem como nova minuta contratual (4434561).

Trata-se da contratação direta da **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF 72.381.189/0001-10**, tendo por objeto a **manutenção preventiva e corretiva on-site de equipamentos servidores**, conforme pleito da COINF/NUETIC, nos termos do **Estudo Técnico Preliminar - ETP** (4146634); **Termo de Referência** (4149045), **Análise de Riscos** (4398924) e **Termo de Análise Prévia/CGGC (4335049)** acostados.

A **justificativa de preço**, após ponderações (4311692 e 4290313), em cumprimento ao inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/21 e [Portaria GPR 1583/24](#) c/c [Portaria GPR 1584/24](#) (Arts. 5º ao 7º), após autorização SEMA (4312907) restou exarada pelo NUPEP (4318726 e 4431165 - excertos):

"(...) Dando prosseguimento, a respeito da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi composta por três preços públicos. (SEFAZ/MG – 4148268, MPT – 4148281, TRE/RS - 4148288). Desses, por não se encontrarem mais vigentes, foram desconsiderados os preços da SEFAZ/MG, 4148268, e do MPT, 4148281. Caso eles ainda se encontrem vigentes, sugere-se que seja acostado na árvore do processo seus respectivos termos aditivos.

Tendo em vista que a contratação possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em obediência ao art. 14 da Portaria GPR 1583/2024, resta este NUPEP dispensando da ampliação da pesquisa de preços promovida pela unidade técnica.

Cumpra informar que na análise que se segue foi utilizada a metodologia da unidade técnica, exposta no documento nomeado "Planilha de Custos e Formação de Preços", 4146878.

Ato contínuo, para atender ao disposto no art. 15 da aludida Portaria, foi realizada análise dos preços, 4290306, da qual se nota a existência de apenas um preço pesquisado válido, proveniente de contratação pública, cujo valor é superior ao valor ofertado a esta Casa.(...)"

[...]

"(...)Retornaram os autos após autorização para o prosseguimento do feito com menos de três preços válidos pela SEMA, 4312907, consoante o parágrafo único do art. 16 da Portaria GPR 1583/2024.

Assim, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, acerca do levantamento e análise de mercado, quantitativo e análise crítica da pesquisa de preços, ficam ratificadas as ponderações expostas nos Despachos NUPEP, 4290313 e 4311692, e na planilha de análise de preços, 4290306.(...)"

[...]

"(...)Nos termos do despacho SEMA, 4428873, frente à solicitação do NUETIC, 4425148, segue novo Mapa Condensado, 4431104, elaborado com base na nova cotação comercial da empresa, 4418871, perfazendo o valor total de R\$327.840,00 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais) para 21 meses. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 23/5/2025.

Cumpra informar que, ao cotejar o Mapa Condensado anterior, 4318707, com o novo, 4431104, percebe-se uma diferença a menor de R\$54.640,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), permanecendo, portanto, vantajosa, do ponto de vista econômico, a contratação para o TJDFT, considerando-se o exposto nos despachos NUPEP 4290313 e 4311692, na planilha de análise de preços, 4290306, e na autorização concedida pela SEMA, 4312907.

Em tempo, consigna-se que no Termo de Referência - TR, 4149045, o valor da contratação permanece de R\$382.480,00 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais). (...)"

O **Mapa Condensado (4318707)** foi acostado, perfazendo o valor estimativo total de R\$ 382.480,00 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), para 19 (dezenove) meses.

Verificadas as **regularidades fiscal e trabalhista, consultados:** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**) e **CADIN**, não se observando registro, ocorrência de inidoneidade, impedimento, suspensão de licitar, conforme certificação/NUCONV (4357465).

Da análise dos autos, mantendo-se inalterado o enquadramento e demais termos da instrução precedente (4358323), ou seja, inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, inciso I, §1º da Lei N. 14.133/21, encaminhamos os autos para **informar** se os termos referentes à contratação pretendida, constantes da nova **minuta contratual (4434561)**, atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração, bem como, em especial, se suprida a lista de requisitos (CJA) constantes da Portaria GPR 52/2018(link: [listas de checagem](#)). Em caso negativo e saneados os respectivos requisitos, os autos deverão retornar à **SEMA**, para os ajustes pertinentes.

Ato contínuo, sugerimos o encaminhamento dos autos à **SEOF**, para os devidos ajustes à **disponibilização de recursos e classificação da despesa**, nos termos preconizados pelo Art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21, bem como em razão do Art. 7º da Portaria GPR 147 de 19/02/08 c/c art. 53,§3º - RIA.

Por liame e no mesmo sentido, à **CJA** para análise dos atos praticados, em cumprimento ao comando inserto no Art. 53 da norma supra aplicável c/c Art. 35 da [Resolução 2/21 de 16/03/21](#).

Por derradeiro, à **Secretaria Geral**, para nova deliberação, em observância ao Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, inobstante autorização precedente (4400956).

Após as adequações na minuta e no valor do Contrato (4434878), o NUETIC, por intermédio do Despacho 4439273, se pronunciou nestes termos:

Em resposta à **Instrução e Enquadramento - Inexigibilidade 4436895 COAGEC**, informamos que os termos referentes à contratação pretendida, constantes da **minuta contratual (4434561)**, atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração, bem como, em especial, foi suprida a lista de requisitos (CJA) constantes da Portaria GPR 52/2018 (link: [listas de checagem](#)).

Ato contínuo, encaminhe-se à **SEOF**, com vistas à **disponibilização de recursos e classificação da despesa**, nos termos preconizados pelo Art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21, bem como em razão do Art. 7º da Portaria GPR 147 de 19/02/08 c/c art. 53,§3º - RIA.

Por liame, à **CJA** para análise dos atos praticados, em cumprimento ao comando inserto no Art. 53 da norma supra aplicável c/c Art. 35 da [Resolução 2/21 de 16/03/21](#).

Por derradeiro, à **Secretaria Geral**, para autorização da despesa, em observância ao Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Na sequência, a SEOF, por meio do Despacho NUEOR 4440238, certificou o que se segue:

Em atendimento à solicitação 4436895, informamos que este Tribunal dispõe de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa com a manutenção preventiva e corretiva on-site de equipamentos servidores, prestados diretamente pela fabricante DELL, para o ambiente de virtualização do TJDF, com valor para 18 meses ajustado em R\$ 327.840,00, a ser classificada na natureza de despesa 33.90.40-12 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC.

Ressalte-se que, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o crédito pelo qual correrá a despesa consta da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2025, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categoria econômica 3 - Despesas Correntes (PTRES 168480).

Assim sendo, anulamos o saldo do Pré-empenho 2025PE000162, no valor de R\$ 346.080,00, e emitimos o Pré-empenho 2025PE000202, no valor de R\$ 327.840,00.

Acrescentamos que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2025 e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nos termos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No Parecer 239/2025 (4445949), a CJA consignou que as alterações atuais não envolvem aspectos jurídicos e dizem respeito, essencialmente, à gestão contratual, ratificando,

assim, o Parecer 194/2025/CJA (4384381), para aprovar a minuta do instrumento.

Diante do exposto, considerando a delegação de competência prevista no art. 1º, I e XII, da [Portaria GPR 1193/2024](#), **acolho** o Termo de Referência, para **autorizar** a contratação e a realização da respectiva despesa, no valor atualizado de **R\$ 327.840,00**, consoante o art. 74, inciso I, c/c § 1º, da Lei [14.133/2021](#), com fundamento nas proposições precedentes.

Encaminhe-se à COAGEC e à SEOF, em prosseguimento.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 30/05/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4447203** e o código CRC **5671C785**.

